

Ressocialização e Educação pelo Trabalho

Antonieta do Lago Vieira¹, Katsuhito Takita - Universidade Federal do Amazonas

Julia N. V. Takita - Universidade Estadual do Amazonas

Resumo

A inovação do modelo de ressocialização dos apenados do Sistema Penitenciário Anísio Jobim em Manaus, no Estado do Amazonas, foi realizada com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em parceria com a Secretaria Estadual da Justiça e Direitos Humanos. O trabalho foi desenvolvido no cenário das preocupações ambientais e buscou-se utilizar os princípios da economia solidaria para organizar uma cooperativa que promovesse a inclusão social e econômica. Os objetivos desse foram: analisar as atividades produtivas dos apenados antes da reclusão; buscar a sua valorização por meio de capacitação que elevasse o seu nível de conhecimento da profissão; conhecer a realidade do sistema prisional e; analisar as possibilidades de cooperação entre os principais envolvidos de modo a melhorar a condição de vida e a renda dos apenados, qualificando-os para o processo produtivo e os organizando em um modelo empreendimento que fosse capaz de: incluí-los na sociedade após o aprisionamento; promover as suas sustentabilidades econômicas e; contribuir para preservar o meio ambiente. Ao observar que a maioria exerceu atividades na construção civil antes do aprisionamento, decidiu-se que inicialmente a inclusão no mundo do trabalho seria por meio da capacitação no ofício da construção civil. Essa atividade teve como meta criar oportunidades para que os apenados buscassem, por meio do trabalho, a sua ressocialização. A metodologia utilizada para a transferência da tecnologia da construção civil e organização do trabalho foi a construção de uma casa modelo. Esse modelo se transformou em um espaço de relação dos apenados entre si na reconstrução de suas vidas e foi construído em terreno cedido pela Secretaria Estadual da Justiça e Direitos Humanos para ser a sede da futura cooperativa por eles formada. Esse modelo de moradia popular foi concebido com conforto ambiental, instalações elétricas otimizadas – para proporcionar baixo consumo de energia – e coleta das águas das chuvas – para serem utilizadas tanto na limpeza das calçadas como na descarga do vaso sanitário. A cada passo da construção, primeiro discutíamos o que deveria ser feito e explicávamos todos os procedimentos. A cada dificuldade encontrada paravam para discutir com os pesquisadores. Sempre foi incentivado que a solução partisse deles. A experiência em trabalhar com os apenados nos leva a crer que é possível a sua ressocialização desde que o estado disponha de profissionais competentes e adequados para capacitá-los e acompanhá-los em sua inserção no mundo do trabalho.

Palavra Chaves: Tecnologias Sociais, Direitos Sociais e Habitação Popular.

CAPITULO 1 - Introdução

O projeto se propõe em transformar o espaço dos apenados pelo trabalho. O meio utilizado é a construção de um protótipo de casa popular que possa ser novamente construída por eles.

Essa casa se transformou em um espaço de relação dos apenados entre si na reconstrução de suas vidas e foi construído em terreno cedido pela Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Amazonas para ser a sede da futura cooperativa por eles formada, na atividade da construção civil, como meio de conquista da cidadania através da organização de seu espaço de trabalho.

O tema reinclusão não é novo, mas nunca deixa de ser atual. Há sempre uma inquietude na sociedade que paga altos custos pelo sistema carcerário na busca de resposta para a pergunta: qual a função da pena imposta ao indivíduo que feriu a lei a ponto de se tornar um risco à paz social?

Conforme ensina Julio Mirabette, o Código Penal Brasileiro (2003) prevê, em seu artigo 32, três tipos de pena para aqueles que cometem ilícitos penais: privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa. Essas duas últimas surgem como alternativas para a famigerada falência do sistema prisional, que muito se distancia do objetivo de ressocialização.

Portanto, cumpridos certos requisitos, como o réu não ser reincidente em crime doloso, ter bons antecedentes criminais, dentre outros, podem ser aplicadas penas restritivas de direitos: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

Entretanto, não há como punir crimes de maior potencial ofensivo apenas com uma multa ou prestação de serviço à comunidade. A natureza da infração penal requer medida que lhe seja proporcional. Dessa forma, a pena restritiva de liberdade se mostra a única plausível nos delitos mais graves, voltando-se à indagação anterior: esse meio coercitivo é apto para preencher os anseios da sociedade?

Segundo FOUCAULT (2007, **Vigiar e punir** - história da violência nas prisões), "a prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que o criminoso lesou, não somente a vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico-moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos, e estabelece equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas".

Quanto à filosofia prisional, sabemos que a prisionização é um processo de aculturação e nenhum ser humano normal a suporta, lembremos que a idéia de ressocialização ou reabilitação dos apenados encontra enormes dificuldades, com grandes massas encarceradas, o estado sem capacidade de reabilitá-las, simplesmente as abandona. Entretanto, várias formas de regimes: abertos, semi abertos, liberdade condicional e outras penas alternativas faz com que pensemos de alguma forma em geração de renda, pois a população carcerária do Brasil vive em anomia econômica por sua incapacidade de atingir os níveis culturalmente estabelecidos e esperados pela inexistência dos meios.

Consequentemente, qualquer projeto com a população carcerária, para ter sucesso, faz-se imprescindível a realização de elevação de escolaridade e a educação para o trabalho, afora uma reciclagem no recurso humano do próprio sistema prisional.

Na nossa pesquisa com a população carcerária do sistema semi-aberto de Manaus, a maioria se declarou trabalhadores da construção civil, pedreiros, eletricitas e bombeiros hidráulicos.

O gráfico 1 mostra que eles são muito jovens, com 50% abaixo dos 30 anos e, o gráfico 2 ilustra que 63% frequentaram a escola somente os primeiros anos de escolaridade (ensino fundamental) e 11% nunca frequentaram a escola, ou seja, 74% da população dos apenados do semi aberto possuem baixa escolaridade. Essa foi a principal motivação para levar esse projeto a essa população e utilizá-lo como laboratório para formulação de outros futuros.

Durante a execução desse projeto notou-se que a vida carcerária é uma vida em massa. Em massa significa dizer que o individual nunca é respeitado e, como consequência, provoca uma desorganização da personalidade, ingrediente central do processo de prisionização.

De acordo com Barata (1990, Por un Concepto Critico de Reintegración Social del Condenado). “O melhor cárcere é aquele que não existe, e que o cárcere será tanto melhor quanto menos cárcere for”. Portanto, cabe ao estado e seus órgãos responsáveis pelo sistema prisional fazer do cárcere cada vez menos cárcere, através de complexas estratégias de individualização da execução da pena e a melhor opção é o trabalho, pois, é através desse instrumento que os humanos transformam o mundo.

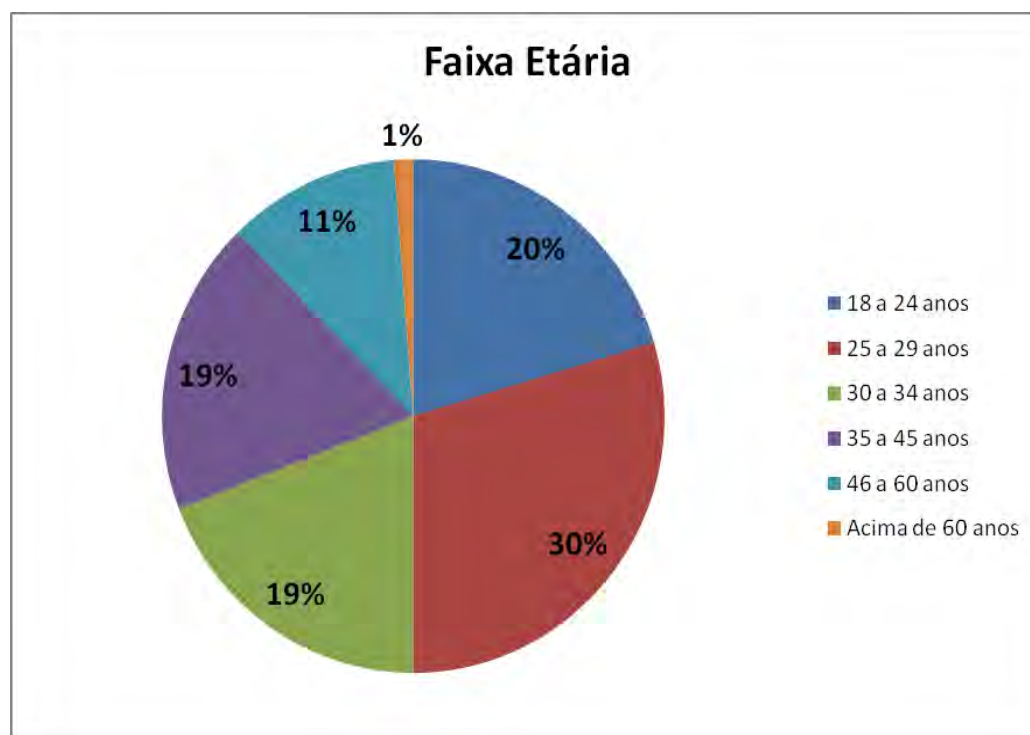


Gráfico 1 – Faixa etária da população do semi-aberto do Complexo Aniso Jobim.

Fonte dos dados: Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas.

Ano: 2009.

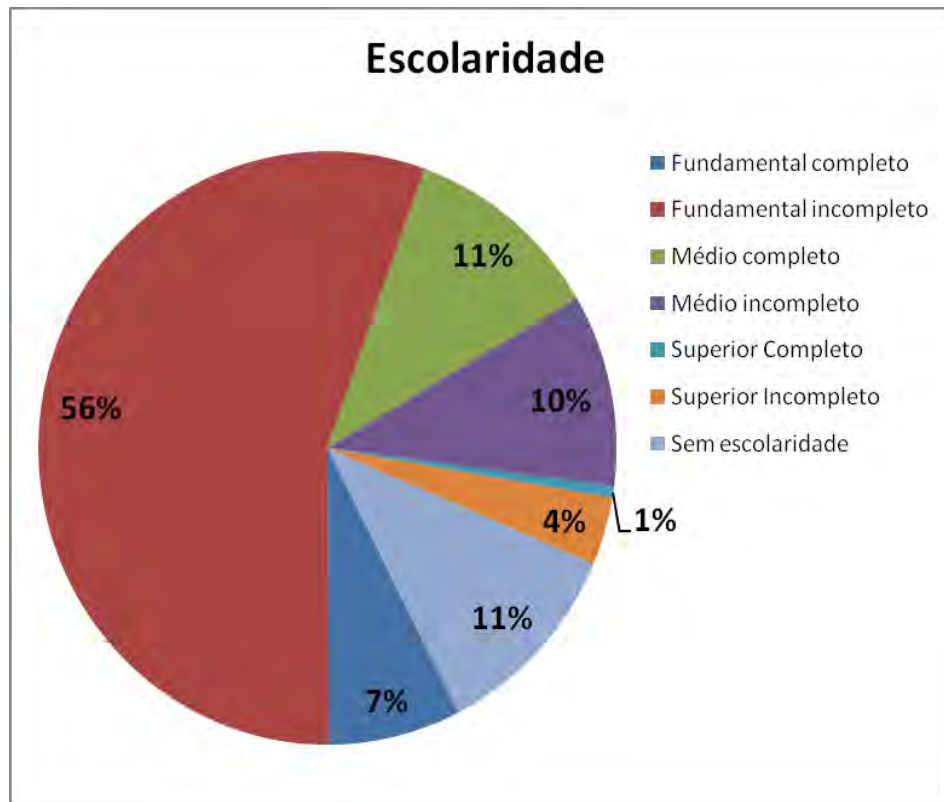


Gráfico 1 – Escolaridade da população do semi-aberto do Complexo Penitenciário Aniso Jobim.

Fonte dos dados: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas.

Ano: 2009.

Para Marx (O Capital, Vol 1, Cap. VII) “... como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana”. Isso quer dizer que o humano é o único ser que conquistou certa liberdade de movimentos em face da natureza, os animais são por ela dominado. É ela quem dita o labor que eles devem ter para sobreviver. O homem, entretanto, graças ao seu trabalho, conseguiu dominá-la em parte, transformá-la, colocando-a a seu serviço.

Nesse prisma, a lei n. 7.210 de 1984 Lei de Execução Penal estabelece que é dever do preso “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas”, ao mesmo tempo que constitui direito do preso “atribuição de trabalho e sua remuneração”. A referida lei preconiza o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, cuja finalidade é educativa e produtiva.

Outro relevante aspecto do trabalho do apenado é o instituto da remição, por meio do qual, segundo MIRABETTE (2003), o apenado obtém um encurtamento da pena na razão de um dia por três dias de trabalho. Assim, apresenta-se como mais um estímulo a execução de um ofício que irá prepará-lo para sua reinclusão.

É importante, contudo, na reintegração, que o trabalho não seja labor. Somente o homem livre trabalha e através dele constrói e transforma o mundo. O labor, o humilha e o escraviza. Os gregos tinham as suas razões para não confiar no artífice ou, antes, na mentalidade do homo faber. Consequentemente, as ocupações que não consistem em labor, mas que, ainda assim, são exercidas somente com a finalidade de atender às necessidades da vida de outros, são assimiladas à condição de labor.

Mesmo na execução de simples tarefas o ser humano tem necessidade de criar, pois essa criação o individualiz. Tal fato se mostrou evidente durante a capacitação (construção). Essa individualização é tão necessária que cada um escolhia uma parte do serviço e o individualizava como seu, às vezes passava horas fazendo e refazendo até se sentir satisfeito.

Laborar significa ser escravizado pela necessidade. Escravidão está inerente às condições da vida humana. A degradação do escravo é um rude golpe do destino, um fardo pior que a morte, por implicar a transformação do homem em algo semelhante a um animal doméstico.

Como assevera Miguel Reale Junior “O trabalho não vale tão-só por criar bens econômicos, pois tem maior relevo sua importância existencial e social, como meio que viabiliza tanto a auto-afirmação do homem como a estruturação da sociedade.” REALE JR (1983).

Todos os seres humanos e, principalmente, os apenados, devem encontrar no trabalho condições que permitam o seu crescimento interior e a reconstrução das suas vidas, essas condições são indispensáveis para o seu real ajuste social.

Para que isso ocorra, a Lei de Execução Penal determina que para a atribuição de trabalho ao apenado, deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. Essas condições são observadas por meio do exame criminológico realizado pela Comissão Técnica de Classificação presidida pelo diretor do estabelecimento e composta de, no mínimo, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social.

Nota-se que o cerne do dispositivo é combinar a aptidão do preso com a reinclusão na sociedade após cumprida a pena. Ressalte-se que salvo nas regiões de turismo, a lei limita a atividade de artesanato sem expressão econômica no cárcere, pois ainda que constitua ofício, não lhe trará meio para garantir seu sustento posteriormente.

Ademais, apesar de o trabalho do preso não ser regido pela CLT, existem algumas normas previstas para garantir os objetivos do instituto e não ferir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Assim, a jornada normal de trabalho é de seis a oito horas, com descanso nos domingos e feriados e o trabalho é remunerado, não inferior a três quartos do salário mínimo.

Dessa forma, o trabalho dos apenados deve ser organizado de tal forma que as tarefas realizadas não sejam meros movimentos mecânicos, mas que, acima de tudo, os apenados encontrem, nas condições de trabalho, o estímulo para a sua reinclusão na sociedade.

Cezar Roberto Bitencourt (2004) esclarece o conceito da seguinte maneira:

A ressocialização passa pela consideração de uma sociedade mais igualitária, pela imposição de penas mais humanitárias, prescindindo dentro do possível das privativas de liberdade, pela

previsão orçamentária adequada à grandeza do problema penitenciário, pela capacitação de pessoal técnico, etc. Uma consequência lógica de teoria preventivo-especial ressocializadora é no âmbito penitenciário, o tratamento do delinqüente.

A primeira contrariedade que se apresenta em relação ao tratamento penitenciário é sua eficácia diante das condições de vida que o interior prisional oferece atualmente. Em segundo lugar, mencionam-se os possíveis problemas para o delinqüente e seus direitos fundamentais que a aplicação acarretaria. Finalmente, a terceira posição refere-se à falta de meios adequados e de pessoal capacitado para colocar em prática um tratamento penitenciário eficaz.

Todo projeto que trabalhe com ressocialização através da educação e trabalho contribui para formação da qualificação. Esse agrupamento dignificará, alargando os horizontes quando se entregarem de corpo e mente a essa experiência. Em contrapartida, faz-se necessária uma formação adequada para os profissionais que acompanham esses internos, pois o treinamento que recebem é em boa parte para evitar saídas, fugas, sendo orientados a tratar os detentos com ironia e descaso. Vale lembrar que estamos falando de seres humanos, seres que pensam, que têm uma família e acima de tudo têm sonhos.

CAPITULO 2 - Característica do protótipo.

O projeto arquitetônico concebido estabelece a construção de um protótipo de 48 m² de área útil principal (interna), contendo sala-cozinha, um dormitório e banheiro completo. O telhado possui duas quedas d'água com calhas para captação das águas das chuvas como pode ser observada nas fotos 1 e 2.

Uma das calhas tem saída na proximidade do banheiro, pois desse lado da casa as águas da chuva servirão para a descarga do vaso sanitário. Como em Manaus as chuvas são constantes e fortes, essas águas poderão ser renovadas quase que diariamente. Entretanto, foi projetado e implementado um sistema de limpeza das águas. Nos primeiros quinze minutos de chuva, será realizada a limpeza dos telhados e, somente após esse tempo, o registro da limpeza será fechado e outro registro será aberto para a captação das águas.

No pedestral na cor laranja, vista das fotos 1 e 2, está colocada a caixa d'água e o cano saindo do banheiro na proximidade do local da caixa d'água, é a espera para as águas das chuvas. Dentro do banheiro, há dois registros que permitem comutar entre a água da chuva ou água do sistema de abastecimento. Foto 3.



Foto 1 – Protótipo construído, na extremidade do telhado a calha para captação das águas das chuvas



Foto 2 - Detalhes da captação das águas das chuvas. Todas as partes devem ser hermeticamente fechadas para evitar proliferação de fungos.

O banheiro está entre os locais mais importantes e caros de uma construção, sem falar que é uma das áreas onde mais se encontra projeto e tecnologia em cada detalhe. O conceito de banheiro procura dar um novo enfoque no projeto destes ambientes, visando à segurança e independência dos usuários foto 3.

Em uma casa popular de 48 m², foi projetado um banheiro de 2,7 m² de área útil, ou seja, 2,7 metros de comprimento por 1 metro de largura, sendo de uso confortável.

A figura 1 mostra a planta baixa da casa.



Foto 3 – Ao fundo dois registros, o de cima para as águas das chuvas e o de baixo para o sistema de abastecimento da rua. Vê a colocação dos azulejos e a qualidade do acabamento.

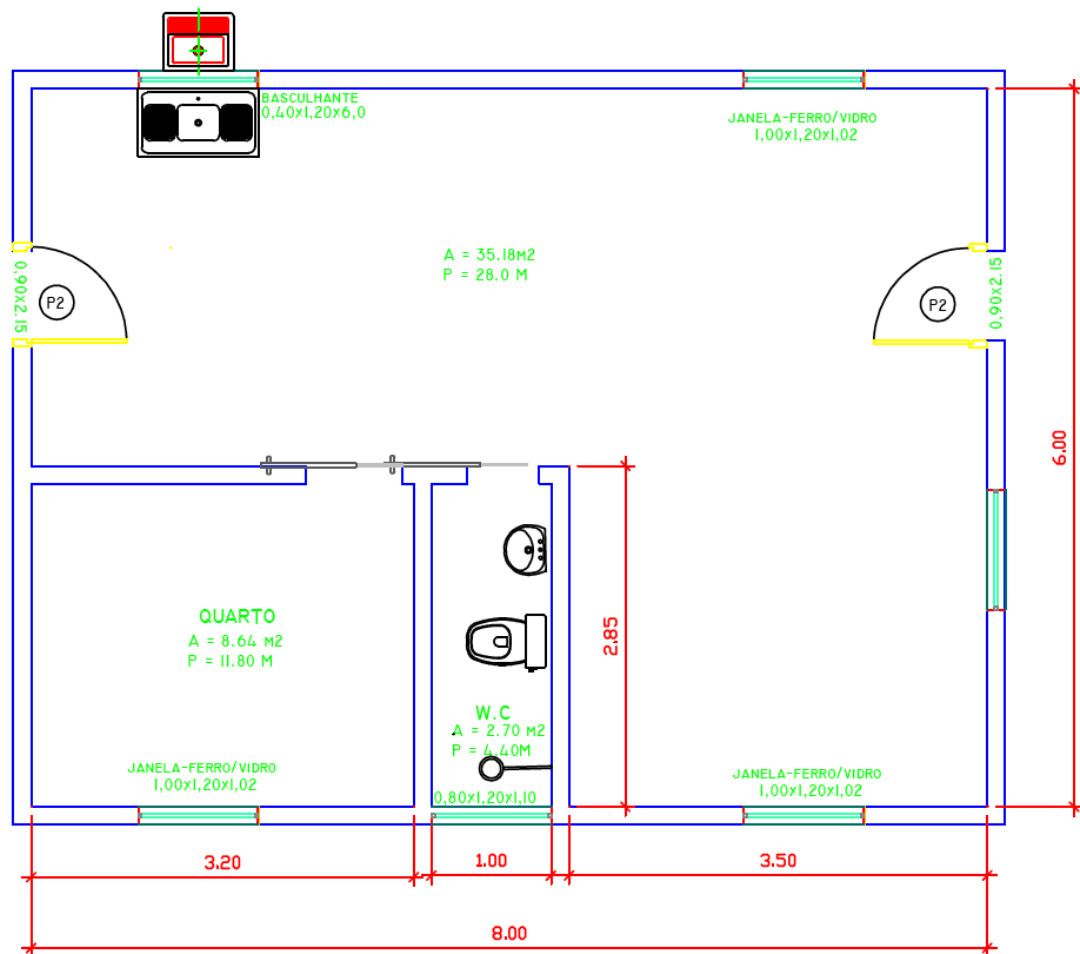


Figura 1 – Planta baixa da casa

2. 1 Considerações sobre a captação das águas das chuvas.

A água da chuva serve para usos não potáveis, já que para torná-la potável é necessária uma filtragem mais fina além de desbacterização e remoção de elementos químicos. Ela pode substituir a água potável da rede pública em diversas aplicações, tais como vasos sanitários, máquina de lavar, irrigação de jardins, lavagem de carros, limpeza de pisos, piscinas e diversos processos industriais. Além de utilizar uma fonte de água disponível e abundante e evitar o desperdício de água tratada (que tem um custo alto), a utilização de água de chuva pode trazer uma grande economia – em uma residência, pode chegar a 50% do consumo total, além de contribuir para a proteção deste recurso natural indispensável.

Devem ser observados alguns fatores importantes para aumentar a qualidade da água pluvial, tais como,

1. A área de captação deve ser conservada limpa, impermeabilizada, feita com material não tóxico e livre de fissuras e vegetações;
2. Um sistema de filtragem ou de auto-limpeza deverá ser implementado antes de a água entrar na cisterna ou tanque de reserva;

3. Para evitar entrada de animais na cisterna, deve-se colocar proteções em todas as entradas do tanque;
4. O tanque deve ser mantido fechado impedindo a entrada de iluminação para evitar o crescimento de algas e microorganismos e sua proliferação, conforme as fotos 4 ;
5. Periodicamente deve-se realizar a limpeza de calhas, telas e outros materiais que compõem o sistema de captação;
6. Não deve ser realizado o consumo direto da água do tanque sem qualquer tratamento após a primeira precipitação;
7. Deve-se evitar misturar a água captada da chuva com outras fontes de água.
8. Para uma melhor qualidade da água captada é recomendado o descarte dos primeiros milímetros de água de chuva devido à concentração de poluentes tóxicos na atmosfera de áreas urbanas como o dióxido de enxofre (SO₂) e o óxido de nitrogênio (NO), além da poeira e fuligem acumulada nas superfícies coletoras (calhas e cobertura).
9. A água da chuva é excelente para jardins, hortas e planta de vaso por não conter cloro.

CAPITULO 3 - Metodologia da transferência de tecnologia

Inicialmente articulou-se com a Secretária Estadual do Trabalho, onde solicitamos a realização de um curso através do Plano Nacional de Qualificação Social e Profissional, em ofício enviado pela Secretaria de Justiça, que oportunizasse aos apenados não apenas a capacitação específica na área da construção civil, mas um currículo sobre a ótica dos direitos humanos onde, além das disciplinas específicas, deveriam, também, serem ministradas direito e cidadania, cooperativismo, noções de matemática, leitura e economia solidária.

Durante esse curso notou-se o pouco interesse dos apenados em adquirirem o conhecimento. Quando eles retornaram para o projeto específico do Núcleo de Tecnologias Sociais, no primeiro instante deixou-se um técnico em construção civil para acompanhá-los no canteiro de obra. Notou-se, também, pouco interesse. Finalmente, em conversa direta, perguntamos se eles desejariam trabalhar diretamente com os professores. A resposta foi afirmativa.

A cada passo, primeiro discutíamos o que deveria ser feito e explicávamos todos os procedimentos. Caso eles encontrassem dificuldades, deveriam parar até o nosso retorno na manhã seguinte. Discutíamos com cada um a sua atribuição, todos foram individualizados e todos teriam responsabilidades. A resposta foi imediata, notou-se muito interesse por parte de todos e o projeto foi avançando. A cada dificuldade encontrada, se discutia com a equipe e sempre incentivamos que a solução partisse deles. Após várias ponderações, o trabalho reiniciava.

CAPÍTULO 4 - Considerações finais

O sistema penal brasileiro adota a individualização da pena como princípio norteador para a sua fixação e execução. Dessa forma, imprescindível se faz a observância do referido princípio

quando da implementação do trabalho para os apenados. Para tanto, a Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execuções Penais, prevê a necessidade da participação do diretor do estabelecimento prisional para que o preso trabalhe, levando-se em conta sua aptidão, disciplina e responsabilidade, como critérios subjetivos e, como objetivo, o cumprimento mínimo de um sexto da pena.

Ressalte-se a importância desse instrumento para promover a ressocialização do interno, pois, ao se utilizar recursos adequados para a capacitação profissional, formam-se, no âmbito prisional, indivíduos preparados para ingressar no mercado de trabalho. Desse modo, ao sair do Sistema Carcerário, o egresso pode desenvolver um ofício que lhe provê sustento e, portanto, uma vida digna, que o afaste da criminalidade, diminuindo, assim, o índice de reincidência no país.

O trabalho no Cárcere, portanto, deve ser instituído de modo sério e eficaz. Porém, o quadro alarmante que se tem hoje apresenta-se como ZAFFARONI e PIERANGELI (2007,p.69) bem descreveram ao afirmar que os sistemas penais em vez " de prevenir futuras condutas delitivas - prevenção geral da pena, se convertem (converteriam) em condicionantes de ditas condutas, ou seja, de verdadeiras carreiras criminais" quando deveriam, na realidade, construir verdadeiras carreiras, cujos frutos pudessem ser revertidos, inclusive, em prol da sociedade.

A experiência em trabalhar com os apenados nos leva a crer que é possível a sua ressocialização desde que o estado disponha de profissionais competentes e adequados para capacitá-los e acompanhá-los em sua inserção no mundo do trabalho.

Uma das opções é estimular a criação de cooperativas da economia solidária ainda dentro do sistema prisional isso faticitará a inclusão no mundo do trabalho e mais tarde a ressocialização dos egressos, pois se esta não se iniciar dentro do sistema prisional, dificilmente se terá sucesso com os egressos.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, V.R.P. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 4, n.14 p. 276-287, abril-junho 1996

BARATTA, A. Por un concepto critico de reintegración social del condenado. In Oliveira, E. (Coord.), **Criminologia Crítica** (Fórum Internacional de Criminologia Crítica): Belém: CEJUP 1990. 141-157p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **A Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. 3ª São Paulo: Ed. Saraiva. 2004. 396 pp. ISBN 8502103288

BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). 2ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 115pp.

BRASIL. Código Penal Brasileiro, <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848compilado.htm>, acessado em 20/05/2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir – História das Violências nas Prisões**. Rio de Janeiro: Ed Vozes. 2007. 262 pp. ISBN 8532605087.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica Social**. São Paulo; Ed. Atlas, 1999. 208pp. ISBN: 8522451427

LEMOS, Ana M, et alii. Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório. Curitiba: **Revista Administração Contemporânea**. vol.2 no.3 Sept./Dec. 1998. 129-149p.

MARX, Karl. O Capital, Vol 1, Capítulo VII,

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=3498

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**, São Paulo: Atlas, 2003.455 pp. ISBN 8522434018.

REALE JUNIOR, Miguel. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1983. 224 pp.

VALADARES, Lícia do Prado. **Habitação em Questão**. Rio de Janeiro :ZAHAR Editores S. A. 1981. 196pp.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. 768pp. ISBN 9788520339633.